



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

## UNião e Progresso

CONTRATO Nº 16.11.0121-CD

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, COM A EMPRESA GEYDSON CAVALCANTE ALVES LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM/CE, com sede na Rua Antônio Domingues, nº 320, Centro, BOA VIAGEM – CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.359.683/0001-57, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de BOA VIAGEM, Sra. VERA LÚCIA CAVALCANTE DANTAS DE SOUSA, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa GEYDSON CAVALCANTE ALVES LTDA, com endereço na Rua Vereador José de Lima, 296, térreo – Alto do motor - BOA VIAGEM/CE, CEP: 63.870-000, inscrita no CNPJ/MF nº 42.016.735/0001-53, representada pelo Sra. Angelica de Melo Pinto, portador(a) do CPF nº 032.879.663-83, no final assinado(a), doravante denominada de **CONTRATADO(A)**, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços para gestão de arquivos públicos, através de transformação de processo físico em eletrônico por captura inteligente de imagens incluindo, escaneamento, tratamento das imagens, reconhecimento óptico dos caracteres, indexação eletrônica, armazenamento de software de gerenciamento eletrônico (GED), classificação e organização dos documentos, do anos de 2012 a 2020 que se encontram no arquivo central, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Boa Viagem/CE..

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1- O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

3.1- O valor global do contrato é de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), a ser pago mensalmente o valor de R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais), com vigência até 31.12.2021, a contar da data da emissão da respectiva ordem de serviço.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1- A fatura relativa aos serviços efetivamente prestados deverá ser apresentada à Câmara Municipal de BOA VIAGEM, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos





# CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

## UNIÃO E PROGRESSO

serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

4.2- Caso o faturamento seja aprovado pela Câmara Municipal de BOA VIAGEM, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1- Os preços são fixos e irrecajustáveis.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1- O Contrato terá um prazo de vigência até 31.12.2021, a contar da data da emissão da respectiva ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

7.1- O(A) CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

7.3- Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.4- Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

8.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual.

8.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pelo(a) CONTRATANTE;

8.4- Arcar com eventuais prejuízos causados ao(à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

8.5- Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de BOA VIAGEM por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere à Câmara Municipal de BOA VIAGEM;

### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





# CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

## UNIÃO E PROGRESSO

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do(a) CONTRATADO(A) em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo(a) CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada “**ex-officio**” do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à No setor competente, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o(a) CONTRATANTE promova sua reabilitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1- O Contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

10.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao(à) CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei de Licitações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações;

12.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;





# CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

## UNIÃO E PROGRESSO

12.3- Os recursos serão protocolados no setor competente e encaminhados à Comissão de Licitação;

### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

13.1- O valor global do Contrato a ser celebrado, correrá por conta da dotação orçamentária nº 0101.01.031.0001.2.001, Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.00 e sub elemento de despesa nº 3.3.90.39.99.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de BOA VIAGEM, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

BOA VIAGEM - Ceará, 16 de novembro de 2021.

*Vera Lúcia Cavalcante Dantas de Sousa*  
VERA LÚCIA CAVALCANTE  
DANTAS DE SOUSA  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE BOA VIAGEM  
CONTRATANTE

*Geyson Cavalcante Alves*  
GEYDSON CAVALCANTE ALVES  
LTDA  
CONTRATADO

### TESTEMUNHAS:

01. \_\_\_\_\_  
Nome: *Nágila Alves Facundo*  
CPI: *610.758.473.03.*

02. \_\_\_\_\_  
Nome: *Cris Teubon Freitas*  
CPI: *011.017.513-12*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

## UNIAO E PROGRESSO

### ANEXO AO CONTRATO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	VR. UNT	VR. TOTAL
1	Contratação de empresa para prestação de serviços para gestão de arquivos públicos, através de transformação de processo físico em eletrônico por captura inteligente de imagens incluindo, escaneamento, tratamento das imagens, reconhecimento ótico dos caracteres, indexação eletrônica, armazenamento de software de gerenciamento eletrônico (GED), classificação e organização dos documentos, do anos de 2012 a 2020 que se encontram no arquivo central, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Boa Viagem/CE.	MÊS	02	RS 3.250,00	RS 6.500,00